



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de suprimentos de informática, visando atender solicitações dos diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

<b>RECIBO</b>
A empresa....., CNPJ .....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail ..... ou pelo fax: (xx) .....
....., aos ____ / ____ / ____
_____ (Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO E-MAIL: [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 025/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020**

**TIPO: Menor Preço por Item**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitações dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 041/2020, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010 de 11 de março de 2010, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às 09:00 hs do dia 26/05/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09:30 h do dia 26/05/2020.

### **2 - DO OBJETO E DA QUANTIDADE**

**2.1** - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de suprimentos de informática, visando atender solicitações dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, de acordo com as quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO**

**3.1** - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

**3.2** - O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**3.3** - Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### 4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**4.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**4.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4.3** – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**4.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

**4.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**4.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**4.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### 5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

**5.1** - O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

preferencialmente através de e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br) independente de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

### 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

**6.1.1** - Que sejam ME – Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte

**6.2** - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

#### **ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social:  
Endereço:  
Tel:  
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

#### **ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO**

Razão Social:  
Endereço:  
Tel:  
CNPJ

**6.3** – A **FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA**, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelope n.º 1.

**6.4** – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

**6.5** – A **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.6** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**6.6.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.6.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

**6.6.3** - Empresas que não sejam ME – Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte.

### 7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1** - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido processo, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**7.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO VII**.

**7.2.1** - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**7.3** - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.5** - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**7.6** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.7** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.8** - A empresa deverá apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, *declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI), juntamente com o documento que prove a condição (Certidão Simplificada da Junta Comercial do Domicílio).*

**7.9** - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

### 8 – PROPOSTA COMERCIAL

**8.1** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Sua apresentação também implica as seguintes obrigações:

**8.1.1 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (Sessenta) dias.

**8.1.2 - PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos materiais será no local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de 07 (sete) dias.

**8.1.3** - A apresentação da proposta implica que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta.

**8.1.4** - Será considerado o melhor preço por lote, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

### 8.2 - É obrigatório o conteúdo do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA:

**8.2.1** - CD ou DVD com o arquivo da proposta (gerado através do programa disponibilizado no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)).

**8.2.2** - A proposta impressa e assinada (impresso através do programa disponibilizado no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)).

**8.3** - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.4** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.6** - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

### 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1** – A sessão pública terá início às 09h30min do dia 26/05/2020 na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

**9.1.1** – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09h00min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**9.1.2** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por lote.

**9.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a.** seleção da proposta de menor preço por item;
- b.** a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c.** a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d.** na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**9.5** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.9** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

**9.10** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.11** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.12** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.14** – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15** – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**9.17** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.18** – Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

### **10 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

#### **10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.1** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

#### **10.2 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**10.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ;

**10.2.2** – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.3** – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;
- 10.2.4** – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;
- 10.2.5** – Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.2.6** – Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- 10.2.7** – As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Pregoeira e Equipe de Apoio acatá-las como negativas.
- 10.2.8** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 10.2.9** – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**;
- 10.2.10**- Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

### **10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**10.3.1**- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

**10.4** - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

**10.4.1** - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

**10.4.2** - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

**10.4.3** - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

**10.4.4** - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**11.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.1** - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**11.1.2** - Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**11.1.3** - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

### 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**12.1.1** - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura.

**12.1.2**. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.1.3**. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### 13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**13.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 14 – ADJUDICAÇÃO

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2** - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

### 15 - HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

**15.2**. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### 16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**16.1**. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

### 17 - DA ENTREGA

**17.1** - Os itens licitados deverão ter entrega a medida da necessidade da Administração, no prazo de 07 (sete) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras.

**17.2** - Os itens licitados deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, de acordo com o Departamento ou Setor solicitante.

**17.2.1** - Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**17.3** - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**17.4** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

**17.5** - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**17.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**17.7** - O **VENCEDOR** ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**17.8** – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 18 – PAGAMENTO

**18.1** - O pagamento poderá ser feito:

- por depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- por boleto bancário;
- pelo balcão da Tesouraria Municipal.

**Prazo de pagamento:** Até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

**18.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**18.1.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**18.2** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**18.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### 19 – REALINHAMENTO DE PREÇOS

**19.1** - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

**19.2** - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

**19.3** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

19.3.1 – Sem fixação de data-base;

19.3.2 – Sem periodicidade definida.

**19.4** - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

### 20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 08

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS – POLÍCIA CIVIL E MILITAR	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0201.0004.0122.0002.0001.0010	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 15
-------------------------------	--

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0122.0005.0001.0025	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 51 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 52

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0020	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 80 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 81 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 82

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF E PACS	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0122.0005.0001.0021	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 104 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 105 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 106

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0305.0005.0001.0023	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 139

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0122.0006.0001.0044	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 148 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 149

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0361.0006.0001.0042	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 205 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 206 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 207 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 208

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0361.0006.0001.0042	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 221

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0040	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 263 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 264 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 265 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 266

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0041	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 285 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 286 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 287 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0207.0013.0392.0007.0001.0057	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 313

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0208.0027.0812.0008.0001.0067	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 360

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELAR E CMDCA	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0243.0013.0001.0108	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 468

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0103	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 490
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 491
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 492

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0104	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 509

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0214.0020.0606.0014.0001.0113	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 548

### 22 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.2** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá substituir o contrato e terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura.

**22.3** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**22.4** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**22.4.1** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**22.4.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**22.4.3** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**23.2** – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**23.6** – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**23.7** - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

### 24 – ANEXOS

**24.1** - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**24.1.1** – ANEXO I – Termo de Referência;

**24.1.2** – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;

**24.1.3** – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**24.1.4** – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**24.1.5** – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**24.1.6** – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**24.1.7** – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**24.1.8** – ANEXO VIII – Procedimento para preenchimento da proposta;

**24.1.9** – ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

### **25 – DO FORO**

**25.1** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.2** – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

*Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 13 de maio de 2020.*

***Priscilla Dias Muniz Mendes***  
***Pregoeira***



***Joilson Aparecido Alves***  
***OAB/MG 140.843***  
***Assessoria Jurídica***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de suprimentos de informática, visando atender solicitações dos diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

##### 2 – FAVORECIMENTO ME / EPP

Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

##### 2 – DA AQUISIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Os suprimentos de informática deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, de acordo com o departamento ou setor solicitante do pedido, nos horários das 11h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de entrega deverá ser feito em no máximo 07 (sete) dias a contar da emissão da AF.

##### 3 – DAS NORMAS DE QUALIDADE

As normas de qualidade devem estar de acordo com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e com a ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas.

##### 4 – DOS PRAZOS DE VALIDADE

Os produtos deverão ter o prazo mínimo de validade de 12 meses a contar da data de entrega.

##### 5 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDD.
01	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX4200. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	8
02	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M125 NW. COM RENDIMENTO MÉDIO PARA 1.500 PÁGINAS DE IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	40
03	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1015. RENDIMENTO MÉDIO DE 2000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PADRÃO ISO. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	28
04	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASERJET P2014. RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 PÁGINAS IMPRESSAS. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM	UN	08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.		
05	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASERJET P2035. RENDIMENTO MÉDIO DE 2.300 PÁGINAS IMPRESSAS. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	54
06	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LEXMARK MX417DN. CAPACIDADE MÉDIA DE 8.500 IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	30
07	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA RICOH SP-3710DN. RENDIMENTO MÉDIO 7.000 IMPRESSÕES. CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA RICOH SP-3710DN. RENDIMENTO MÉDIO 7.000 IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	30
08	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-1860. COM RENDIMENTO MÉDIO PARA 1.500 PÁGINAS DE IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	8
09	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3125. COM RENDIMENTO MÉDIO PARA 3.000 PÁGINAS DE IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	5
10	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LEXMARK LASER KE 260 DN MONOCRÁTICA. COR PRETA. COM RENDIMENTO MÉDIO PARA 3.500 PÁGINAS DE IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	8
11	CARTUCHO DE TONER RICOH AFICIO 1170D- MP161SPF. CARTUCHO DE TONER PARA RICOH AFICIO 1515 BLACK. PARA USO EM: RICOH AFICIO 1515, AF1515F, AF-1515MF, AFMP161, AF-MP161F, AF-MP161SPF, AFMP171, AF-MP171F, AFICIO MP171SPF, AF-MP166, AF-201MF, MP-171SPF, GESTETNER DSM415, DSM-415, DSM-415F, DSM-415PF, DSM415F, DSM415PF, DSM416, DSM-416, DSM416F, DSM-416F, DSM-416PF, DSM416PF, INFOTEC IS2215, 2416, LANIER LD015, LD016, SAVIN 3515. COM RENDIMENTO MÉDIO DE 7.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA. PESO LÍQUIDO: 230G. DEVERÁ CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	20
12	CARTUCHO DE TONER RICOH MP 1900 - TIPO 1130D. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE	UN	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.		
13	CARTUCHO TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-2851 ND. NÃO PODE SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	30
14	CARTUCHO TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2070W - RENDIMENTO MÉDIO DE 1.800 PÁGINAS. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	30
15	CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA LASER HP P2035N. NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADOS, REMANUFATURADOS E NEM RECARREGADOS. DEVERÁ CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	10
16	CHIP PARA CARTUCHO LEXMARK MX310/MX410 CAPACIDADE DE IMPRESSÃO 10 MIL CÓPIAS	UN	45
17	CHIP PARA CARTUCHO LEXMARK MX417. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO 8.500 MIL CÓPIAS	UN	30
18	PÓ DE TONER P/ LEXMARK MS MX 310 ESPECIFICO CONTENDO 1KG. TONER GRÁFICO COM POLYSTER. COR: PRETO - BLACK - BK. TIPO: ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ SER COMPATIVEL - 100% NOVO, LACRADO E PRONTO PARA USO.	UN	20
19	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L210 - AMARELO Y-T6644. REFIL COM 1 LITRO.	LT	12
20	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L210 - CIANO C-T6642 - REFIL COM 1 LITRO.	LT	12
21	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L210 - MAGENTA M-6643. REFIL COM 1 LITRO.	LT	12
22	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L210 - PRETO BK-T6641 - REFIL COM 1 LITRO.	LT	12
23	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L805 - CIANO CLARO. REFIL COM 1 LITRO.	LT	12
24	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L805-MAGENTA CLARO. REFIL COM 1 LITRO.	LT	12
25	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA RICOH AC104 - RENDIMENTO MÉDIO DE 3.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PADRÃO ISO. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	5
26	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3435 DN. COM RENDIMENTO MÉDIO DE 10.000 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA NA PÁGINA. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	5
27	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M130 FW. COM RENDIMENTO MÉDIO PARA 1.600 PÁGINAS DE IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	20
28	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA	UN	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	HP LASER JET PRO P 1102W. COM RENDIMENTO MÉDIO PARA 1.600 A 1.800 PÁGINAS DE IMPRESSÕES. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.		
29	TONER TIPO 1130D – ORIGINAL – COPIADORA RICOH. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	20
30	TONER TIPO 1140D – ORIGINAL – COPIADORA RICOH. O CARTUCHO NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADO, REMANUFATURADO E NEM RECARREGADO. DEVE CONSIGNAR A MARCA DO FABRICANTE.	UN	5
31	TONERS DE SUBSTITUIÇÃO ORIGINAL PARA IMPRESSORA LEXMARK MS MX 310. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: NR. DA PEÇA 60FBH00. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICO. CAPACIDADE MÉDIA CONTÍNUA DECLARADA DO TINTEIRO NO MODO DE IMPRESSÃO SIMPLES (UM SÓ LADO) ATÉ 10.000 PÁGINAS. VALOR DE RENDIMENTO DECLARADO EM CONFORMIDADE COM NORMA ISO/IEC 19752.	UN	70
32	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL PARA IMPRESSORA LEXMARK E260DN. RENDIMENTO MÉDIO DE 30.000 IMPRESSÕES.	UN	8
33	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL PARA IMPRESSORA LEXMARK MS MX 310; ESPECIFICAÇÕES GERAIS: NR. DA PEÇA 50FOZ00. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICO. CAPACIDADE ESTIMADA DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS ATÉ: 60000 PÁGINAS, BASEADA NA MÉDIA DE 3 PÁGINAS TAMANHO CARTA/A4 POR TRABALHO DE IMPRESSÃO COM UMA COBERTURA DE APROXIMADAMENTE 5%. DIMENSÃO DA EMBALAGEM (MM - A X L X P) 330 X 490 X 160 MM. PESO DA EMBALAGEM (KG) 2.0 KG.	UN	75
34	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL PARA IMPRESSORA LEXMARK MS417DN. RENDIMENTO MÉDIO DE 60.000 IMPRESSÕES.	UN	30

### 6 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica em virtude da necessidade de reabastecer o estoque dos diversos Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

Atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto nº 3.931/01, para este objeto é mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, haja vista os Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul não dispor de espaço físico suficiente para armazenar grandes quantidades de materiais.

### 7 – DAS EXIGÊNCIAS PARA AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS

**7.1** – Os cartuchos (tinta e toner) para impressoras deverão ser novos e originais de fábrica, de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2** – Fica esclarecido que não há obrigatoriedade de os cartuchos serem peças genuínas da mesma marca do fabricante da impressora, e sim originais de fábrica de boa qualidade como definido acima.

**7.3** – No caso de fornecimento de cartuchos originais de fábrica de marca diferente da marca da impressora a que se destinam, a(s) licitante(s) classificada(s) com o menor preço em cada item deverá(o) apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam. Esta exigência de Laudo está apoiada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisões nºs 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002 e Acórdão nº 1.446/2004, todas do Plenário.

**7.4** – O Laudo de Qualidade, para cada modelo de cartucho, deverá apresentar no mínimo as características relacionadas abaixo:

- a) Marca e modelo do cartucho em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios.
- b) Ateste de exame visual quanto a vazamento.
- c) Número de páginas impressas de forma legível, em papel A4, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido, indicando o rendimento;
- d) Volume de tinta utilizada para esgotar o cartucho para fins de comparação com o volume registrado na embalagem.
- e) Avaliação da qualidade da impressão utilizando métodos de visão computacional.
- f) Ser expedido para cada item fornecido e possuir data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da realização da licitação, se outro prazo menor não tiver sido estipulado no Laudo.
- g) constatação de que se trata de produto original e novo de primeiro uso e não de produto remanufaturado ou recondicionado;
- h) metodologia adotada e os equipamentos e insumos realizados nos testes;
- i) indicação do período de testes;

**7.5** – O não-fornecimento de cartuchos originais como definido acima, além da obrigação de substituir todo o item por cartuchos originais, e/ou a não-apresentação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Laudo Técnico de Qualidade, poderá acarretar a aplicação das sanções definidas no Edital.

**7.6** – Os cartuchos ofertados deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste a identificação do conteúdo, da quantidade, da validade, do fabricante e o número do lote correspondente.

### **8 – DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO**

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

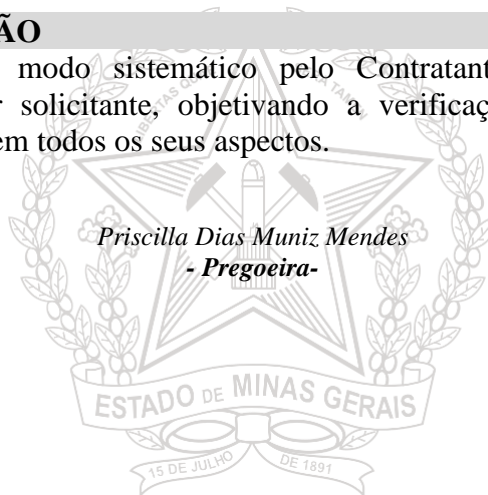
Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

### **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, especificamente pelo Departamento ou Setor solicitante, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Nº de Registro na Junta Comercial: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MED): \_\_\_\_\_

Objeto Social: \_\_\_\_\_

#### Responsável pela Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### Sócios da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

#### Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nome da Agência: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta \_\_\_\_\_

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### *DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

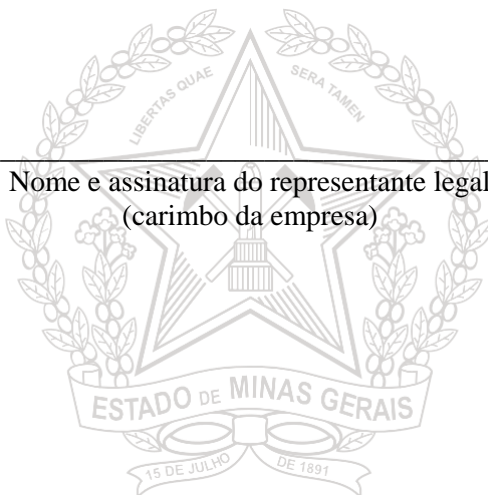
CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 025/2020

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal n°. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.



Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### *DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO*

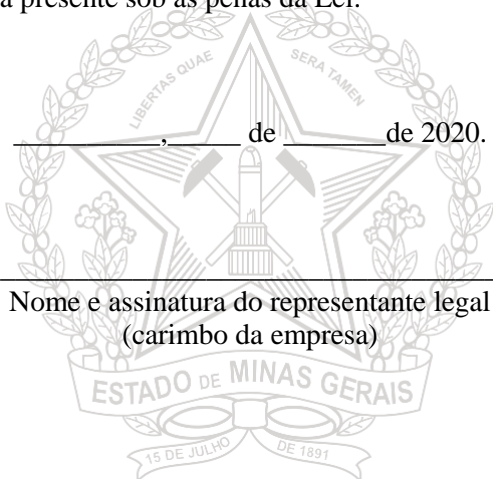
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 025/2020**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

#### *DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR*

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 025/2020**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

#### *DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL*

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 025/2020**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ na (rua, avenida, etc) \_\_\_\_\_, n°.\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n°. 103/2007.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

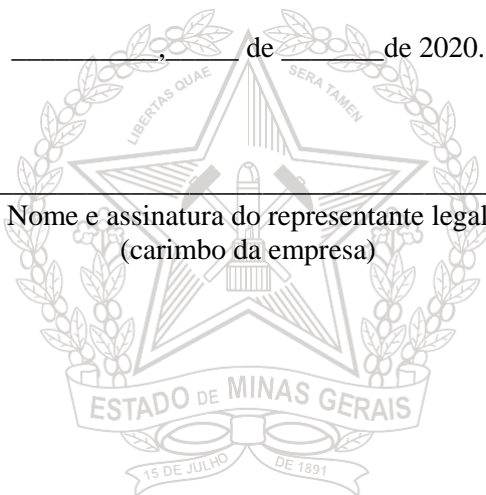
### ANEXO VII

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 015/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VIII

#### PROCEDIMENTO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA - (OBRIGATÓRIO)

#### PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 025/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

1.1 - A licitante receberá, juntamente com o Edital, o arquivo para preenchimento da proposta: ac\_licitacao\_pr....COT

1.2 - Esse arquivo deverá ser salvo no seu Desktop (ÁREA DE TRABALHO), para facilitar seu manuseio.

1.3 – Para instalar o programa, acesse o site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul: [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) acesse o link Compras e Licitações e clique para fazer o download do **programa de formulação de propostas, salve o arquivo no seu DESKTOP.**

Se aparecer uma tela perguntando “*DESEJA PERMITIR QUE O PROGRAMA DE UM FORNECEDOR DESCONHECIDO FAÇA ALTERAÇÕES NESTE COMPUTADOR?*” basta clicar no botão “SIM”. Aparecerá uma tela para instalação do programa para preenchimento da proposta.

#### **TELA 1:**



CLIQUE EM AVANÇAR.

#### **TELA 2:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLIQUE EM AVANÇAR**  
Não esqueça do local onde será instalado o programa.

### **TELA 3**



**CLIQUE EM AVANÇAR.**

### **TELA 4**



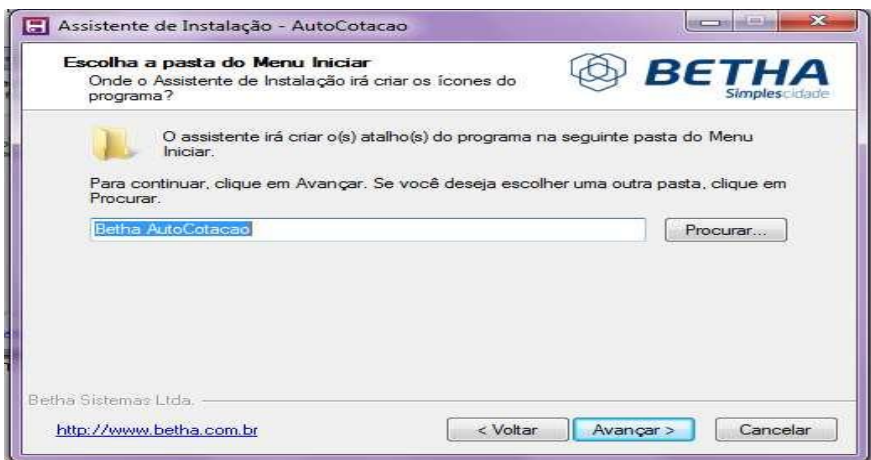
**CLIQUE EM AVANÇAR.**

### **TELA 5**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS



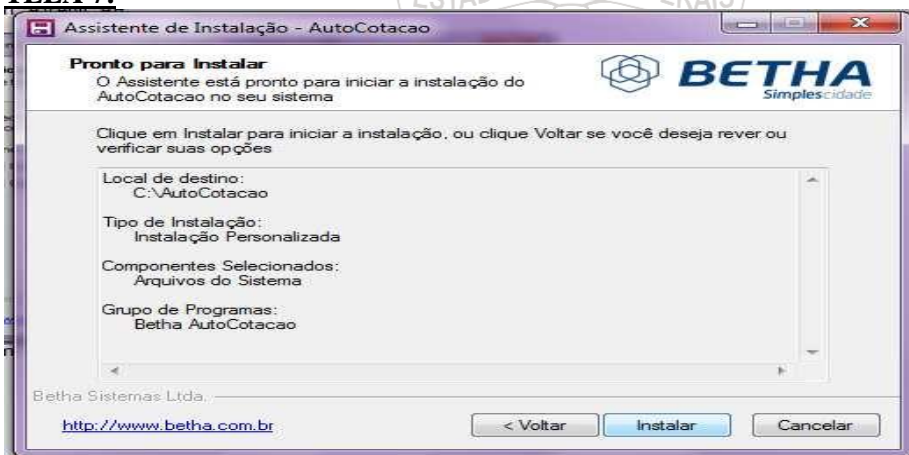
CLIQUE EM AVANÇAR

**TELA 6:**



CLIQUE EM AVANÇAR

**TELA 7:**



CLIQUE EM AVANÇAR

**TELA 8:**



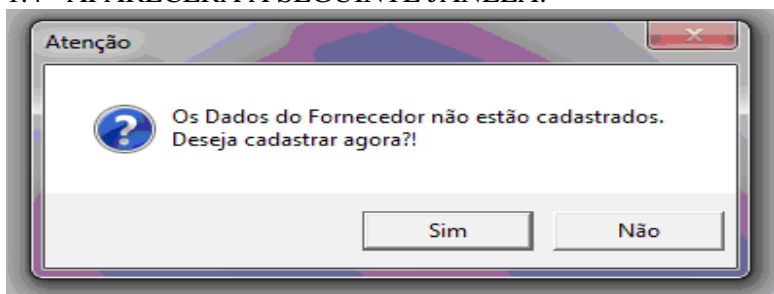
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS



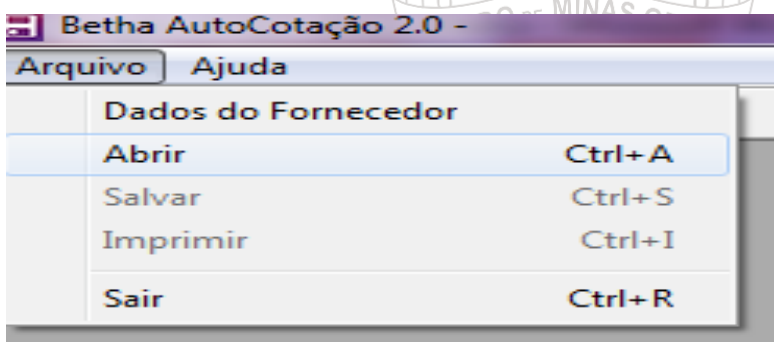
CLIQUE EM CONCLUIR

1.4 - APARECERÁ A SEGUINTE JANELA:

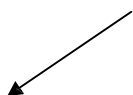


Clique no botão “SIM” e preencha os dados da empresa e clique no botão “GRAVAR” e depois no botão “FECHAR”

1.5 - Conforme mostra a figura abaixo, clique em “ARQUIVO” e depois em “ABRIR”



1.6 Aparecerá a janela abaixo:

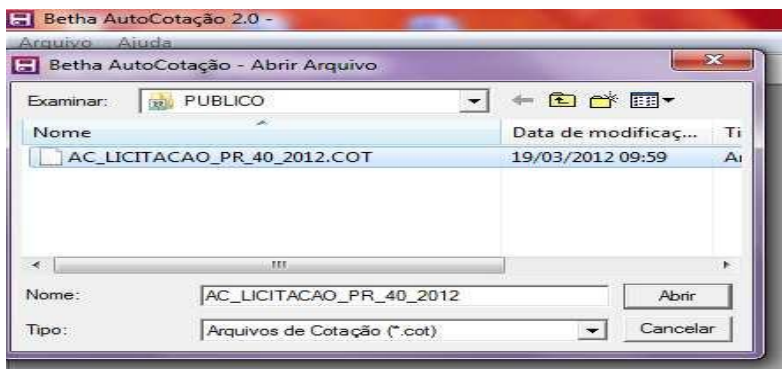






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Procure em EXAMINAR (Conforme indica a seta): DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) e em seguida clique no arquivo AC\_LICITACAO....

Clique no botão “ABRIR”. Aparecerá uma janela constando os itens pertencentes a este Pregão e deverá ser preenchido **OBRIGATORIAMENTE** a marca e o valor unitário do(s) item(ns) que tiver intenção de fornecer.

1.7- Ao preencher a proposta, clique no botão “GRAVAR” e em seguida no botão “IMPRIMIR”.

1.8 - Após imprimir clique no botão “SAIR DO SISTEMA”, conforme mostra a figura abaixo:



Aparecerá a mensagem “ESTA SESSÃO DO SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO DEVERÁ SER FINALIZADA?” Clique no botão “SIM”.

1.9 - No seu DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) copie o ARQUIVO (ac\_licitacao\_pr....COT) para um CD ou DVD. Este arquivo deverá ser gravado **OBRIGATORIAMENTE** em CD ou DVD, deverá estar identificado com o nome do fornecedor e o pregão a que irá participar. O CD ou DVD deverá ser entregue dentro do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA, juntamente com a proposta impressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IX

MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ....

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF n°. 962.234.216-72 e do RG n° M-6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de suprimentos de informática, visando atender solicitações dos diversos Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório n° 025/2020, modalidade Pregão Presencial n° 015/2020, homologado em ...../...../2020, regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente ata tem como objeto o registro de preços futuras e parceladas aquisições de suprimentos de informática, visando atender solicitações dos diversos Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, de acordo com as especificações constantes do Processo Licitatório 025/2020, Pregão Presencial 015/2020 e da Proposta Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

A presente Ata tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores: (relacionar os lotes com valores unitários e totais gerais ou colocar mapa de apuração de vencedores).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1.** O Departamento Municipal de Compras emitirá Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a Autorização de Fornecimento.

5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

6.1. Os preços registrados são os que constam na cláusula quarta desta ata.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado na Autorização de Fornecimento, através de pessoa responsável.

7.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 24 horas.

7.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

No preço do objeto licitado – materiais de consumo diversificados (papelaria, escritório e suprimentos de informática) – incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

#### **9.2 -São obrigações do Contratante:**

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**9.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

**a.** Advertência

**b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**c.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**d.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**e.** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**10.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**12.1** - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

**12.2** - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

**12.3** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

**12.3.1** – Sem fixação de data-base;

**12.3.2** – Sem periodicidade definida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

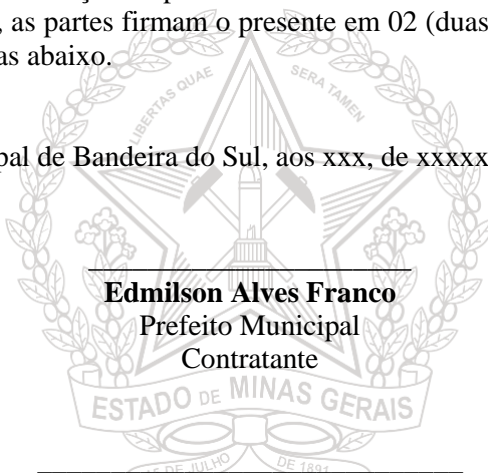
14.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2020.



**Edmilson Alves Franco**  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: